



Câmara Municipal de Dores do Turvo
Presidente: Ver. Marcílio Franco da Mota
CNPJ nº 05.666.423/0001-69

APROVADO

EM 07/07/2025
(Assinatura)

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº. 01/2025

TÍTULO: Emenda Impositiva de Bancada

APROVADO

EM 14/07/2025
(Assinatura)

A Câmara Municipal de Dores do Turvo, por seus representantes aprova e a Mesa Diretora Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. Fica acrescido o § 5º ao artigo 170 A da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

§ 5º. Fica instituída a Emenda Impositiva de Bancada, que assegura aos partidos políticos com representação na Câmara Municipal o direito de apresentar emendas ao projeto de lei orçamentária anual, destinadas a programas e projetos prioritários de interesse do Município.

I. A Emenda Impositiva de Bancada corresponderá a 1% (um por cento) da receita corrente líquida apurada no exercício anterior.

II. A distribuição dos recursos da Emenda Impositiva de Bancada será feita proporcionalmente ao número partidos políticos com representação na Câmara Municipal.

III. Os recursos da Emenda Impositiva de Bancada deverão ser utilizados para programas e projetos prioritários de interesse do Município, previamente aprovados pela Câmara Municipal.

IV. A execução dos programas e projetos financiados pela Emenda Impositiva de Bancada será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Dores do Turvo
Presidente: Ver. Marcílio Franco da Mota
CNPJ nº 05.666.423/0001-69

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 02 de junho de 2025.

Marcílio Franco da Mota

Arlindo Carlos da Silva

Alex Alves Nogueira

Jhonatan da Silva Carvalho

Donizete José da Silva

Edvaldo Elói de Amorim

Paulo Donizetti da Silva

Leolesse Lomar de Freitas

Júlio Maria de Souza



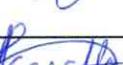
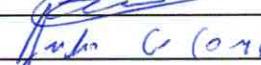
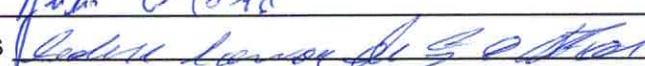
Câmara Municipal de Dores do Turvo
Presidente: Ver. Marcílio Franco da Mota
CNPJ nº 05.666.423/0001-69

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo fortalecer a participação dos partidos políticos com representação na Câmara Municipal no processo de elaboração do orçamento anual, garantindo que os recursos sejam alocados de forma mais eficiente e eficaz, em benefício do Município e de seus cidadãos.

A Emenda Impositiva de Bancada é uma ferramenta importante para assegurar que os partidos políticos possam apresentar suas prioridades e contribuir para o desenvolvimento do Município, aumentando a transparência e a participação cidadã no processo orçamentário.

Por essa razão, oportuna é a instituição da Emenda Impositiva de Bancada para que o Poder Legislativo possa ativamente participar da elaboração do orçamento anual.

Marcílio Franco da Mota 
Arlindo Carlos da Silva 
Alex Alves Nogueira 
Jhonatan da Silva Carvalho 
Donizete José da Silva 
Edvaldo Elói de Amorim 
Paulo Donizetti da Silva 
Júlio Maria de Souza 
Leolesse Lomar de Freitas 



Câmara Municipal de Dores do Turvo

Presidente: Ver. Marcílio Franco da Mota

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1.0 RELATÓRIO:

Trata-se de **Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal nº. 01/2025**, de autoria Legislativa, que tem por objetivo incluir o § 5º ao artigo 170 da Lei Orgânica Municipal, relativamente a instituição das emendas impositivas parlamentares de bancada.

Nos termos do artigo 45 do regimento interno, o referido projeto de emenda a Lei Orgânica Municipal foi encaminhado a esta Comissão para análise e emissão de parecer quanto ao mérito, conveniência, utilidade e oportunidade da mencionada proposição.

2.0 FUNDAMENTAÇÃO:

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I, da Constituição da República e artigo 39, inciso IV, da LOM.

Quanto à iniciativa, o disposto no artigo 54, inciso I, da LOM, assegura que a LOM pode ser emendada por proposta de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara Municipal, veja:

Art. 54 - A Lei orgânica do Município poderá ser emenda mediante proposta;
I - de um terço no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
II - do Prito Municipal;
III - de iniciativa popular;
§ 1º - A proposta de emenda da Lei Orgânica Municipal será votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada quando obtiver em ambos, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Desta forma, quanto à competência e iniciativa esta Comissão opina favorável a tramitação do Projeto de Lei em comento.

Por outro lado, quanto ao mérito, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, por meio do Constituinte Derivado Reformador, criou o orçamento impositivo no âmbito da União, no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do ano anterior, sendo que a metade do aludido percentual é destinado a ações e serviços públicos de saúde, conforme redação da Emenda Constitucional n.º 86/2015.

Rua Umbelina Marotta, 403 – Centro - CEP:36513.000

Dores do Turvo /MG

Email:camaravereadores2013@hotmail.com - Contato:(32) 3576-1460



Câmara Municipal de Dores do Turvo

Presidente: Ver. Marcílio Franco da Mota

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

Além disso, o § 12 do artigo 166 do Texto Constitucional também assegurou a possibilidade de criação das emendas impositivas de bancada parlamentares no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

Nota-se, assim, que a propositura de Emenda à Lei Orgânica ora em estudo contém redação semelhante à supracitada Emenda Constitucional.

Nesse sentido, deva a proposta de emenda da Lei Orgânica Municipal ser votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada quando obtiver em ambos, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Por tudo isso, a proposição em tela se encontra em consonância com a legislação pertinente, não havendo nenhum obstáculo para a sua tramitação no plenário desta Casa Legislativa.

3.0 CONCLUSÃO:

Ante o exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final é de parecer favorável que o referido projeto de lei seja discutido e votado em plenário, na forma regimental.

Dores do Turvo, 07 de julho de 2025.

Edvaldo Elói de Amorim
Vereador Presidente

Arlindo Carlos da Silva
Vereador Relator

Alex Alves Nogueira
Vereador Membro

Aclamam, por unanimidade, o voto do Vereador Relator, tornando-se este como parecer definitivo da comissão.

Rua Umbelina Marotta, 403 – Centro - CEP:36513.000

Dores do Turvo /MG

Email:camaravereadores2013@hotmail.com - Contato:(32) 3576-1460



Câmara Municipal de Dores do Turvo
Presidente: Ver. Marcílio Franco da Mota
CNPJ nº 05.666.423/0001-69

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS PÚBLICAS E TRIBUTAÇÃO.

1.0 RELATÓRIO:

Trata-se de **Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal nº. 01/2025, de autoria Legislativa**, que tem por objetivo incluir o § 5º ao artigo 170 da Lei Orgânica Municipal, relativamente a instituição das emendas impositivas parlamentares de bancada.

Nos termos do artigo 47 do regimento interno, o referido projeto de lei foi encaminhado a esta Comissão para análise e emissão de parecer quanto ao aspecto financeiro da mencionada proposição.

2.0 FUNDAMENTAÇÃO:

Após análise, esta comissão é de parecer que a proposição ora apresentada, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, apresentando também legalidade dentro dos conceitos da Contabilidade Pública.

3.0 CONCLUSÃO:

Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei em análise.

Dores do Turvo, 07 de julho de 2025.

Alex Alves Nogueira
Vereador Presidente

Edvaldo Elói de Amorim
Vereador Relator

Paulo Donizetti da Silva
Vereador Membro

Aclamam por unanimidade o voto do Vereador Relator, tornando-se este como parecer definitivo da comissão.

Rua Umbelina Marotta, 403 – Centro - CEP:36513.000

Dores do Turvo /MG

Email:camaravereadores2013@hotmail.com - Contato:(32) 3576-1460